



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - VIDEIRA**

EDITAL Nº 9 / 2022 - GAB/VID (11.01.07.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Videira-SC, 24 de novembro de 2022.

EDITAL DG Nº 9/2022

EDITAL DE DEMANDA PERMANENTE ? PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

O Diretor-geral do Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira, professor **Jaquiel Salvi Fernandes**, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para admissão de Projetos de Pesquisa e Inovação, na modalidade Demanda Permanente, a serem desenvolvidos no *campus*.

1. APRESENTAÇÃO

A Coordenação de Pesquisa e Inovação (CPI) do IFC *Campus* Videira, divulga edital Demanda Permanente, o qual tem por finalidade cadastrar Projetos de Pesquisa e Inovação para fins de seu registro e validação institucional, na modalidade de Demanda Permanente, para o período 2023/2024, de acordo com as disposições deste Edital.

São considerados Projetos de Pesquisa e Inovação na modalidade Demanda Permanente, aqueles submetidos por meio de apresentação de propostas no sistema SIGAA - módulo Pesquisa, a qualquer tempo durante o período letivo de 2023/2024, sem apoio financeiro que proponham o desenvolvimento de atividades formalizadas com a participação do aluno, objetivos definidos, metodologia e prazo determinado, visando alcançar resultados didático-pedagógicos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou a inovação.

As atividades propostas devem ocorrer com envolvimento dos alunos em atividades de iniciação científica e tecnológica, bem como, em experiências didáticas e pedagógicas que privilegiem o ensinar e o aprender por meio do fazer, sem previsão de apoio financeiro e atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital e nas resoluções de pesquisa vigentes.

2. OBJETIVO GERAL

Cadastrar, validar e registrar os Projetos de Pesquisa e Inovação, na modalidade de Demanda Permanente, com Estudante Voluntário e/ou com envolvimento dos alunos em atividades de iniciação científica e tecnológica, a serem desenvolvidos nos campi do IFC para o período **2023/2024**.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores a conhecimentos técnico-científicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;
- II. Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração, adaptação e transformação de soluções científicas, técnicas e tecnológicas que atendam as demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. Fortalecer e consolidar os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, articulando-os às perspectivas globais de desenvolvimento humano, ambiental e sócio econômico;
- IV. Oportunizar aos alunos o acesso e a integração à cultura científica;

- v. Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado a curiosidade e investigação científica;
- VI. Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover políticas de proteção dos direitos relativos à Propriedade Intelectual;
- VII. Desenvolver e consolidar os Grupos de Pesquisa e a iniciação científica e tecnológica, bem como, subsidiar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação.

4. DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art. 1º - São requisitos para candidatura como coordenador do projeto de iniciação científica:

- I. Ser o orientador do aluno voluntário;
 - II. Ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC ou professor(a) visitante;
 - III. Possuir titulação de graduação para orientação de projetos de ensino médio e mínima de mestrado para orientação de projetos de graduação;
 - IV. Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos últimos 3 meses antes da inscrição do projeto;
 - V. Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente;
 - VI. Dispor de carga horária para coordenar o programa e/ou projeto e orientar o aluno voluntário e a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital.
 - VII. Estar adimplente com no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, na Reitoria e nos campi, de acordo com as disposições previstas em edital;
 - VIII. Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, aprovado pela CAPP e com a anuência, mediante a assinatura no formulário, do Coordenador de Pesquisa e Inovação e do Diretor-geral do Campus. Os documentos que devem ser anexados no SIGAA são: Ficha de inscrição do Coordenador; Anexo I ; Projeto de pesquisa- Anexo IV ; Currículo *Lattes* atualizado do orientador; Cópia do CPF do Coordenador do Projeto; Comprovante de submissão do Projeto a CAPP; Comprovante de protocolo no Comitê de Ética (se for o caso)
 - IX. Participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente certificado pelo IFC;
 - X. Dispor de carga horária para orientar o aluno voluntário de iniciação científica, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas para a pesquisa, assim como na preparação de artigos e resumos científicos;
- § 1º Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos.
- XI. São requisitos para manutenção da condição de coordenador(a) de projeto:
 - I - Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
 - II - Não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto.

5. DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 2º - Dos compromissos para candidatura como coordenador do projeto de iniciação científica:

I. Indicar para voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;

II. É de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa a viabilização e a exequibilidade do mesmo visando à execução da pesquisa;

III. Acompanhar o desenvolvimento do aluno voluntário, responsabilizando-se por informar o Coordenador de Pesquisa do seu *Campus*, quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como voluntário do projeto;

IV. Incluir o nome do aluno voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva e, opcionalmente, no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado;

V. Realizar o acompanhamento e controle das atividades do aluno voluntário, assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste Edital;

VI. Elaborar, em conjunto com o voluntário o Relatório Semestral e Relatório Final das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, encaminhando-o via correio eletrônico para Coordenação de Pesquisa e Inovação, pesquisa.videira@ifc.edu.br O Relatório Final também deve ser realizado no SIGAA:

a) Compreende-se por Relatório Final o documento, organizado pelo voluntário e pelo coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do programa e/ou projeto após o término do projeto. Este documento deverá vir assinado pelo Coordenador do Projeto, pelo aluno voluntário e pelo Coordenador de Pesquisa do campus do Coordenador, em representação à análise da CAPP.

b) Os relatórios deverão ser analisados pela CAPP em até 60 dias, a partir da data da comunicação por e-mail por parte do coordenador.

VII. Comunicar imediatamente à Coordenação de Pesquisa e Inovação, em caso de desistência de orientação ao Projeto:

a) Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorra após 60 dias do início do projeto, haverá o cancelamento do projeto, ficando o coordenador sujeito as sanções previstas na legislação vigente e entrega do Relatório de Cancelamento do Projeto;

b) A substituição do coordenador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o coordenador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do Projeto de Pesquisa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação de Pesquisa e Inovação;

VIII. Informar à Coordenação de Pesquisa e Inovação sobre possíveis afastamentos do voluntário, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão do projeto, conforme disciplinado nas normas específicas:

IX. Comunicar imediatamente ao Coordenador de Pesquisa e Inovação, em caso de desistência de orientação ao Projeto, sendo que as obrigações dos relatórios mensal, parcial e final devem ser cumpridas, como também a participação em eventos do IFC. Caso a desistência seja do discente o coordenador deverá indicar seu substituto imediatamente. A substituição do discente poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do projeto;

X. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;

XI. Encaminhar ao setor responsável a solicitação de aquisição de material de consumo, material permanente e serviços, eventualmente previstos em cada projeto aprovado e selecionado.

XII. Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do discente, devidamente assinados pelo orientador do projeto de pesquisa, pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e pelo Diretor Geral do Campus. Será de responsabilidade do orientador do projeto a viabilização e exequibilidade do mesmo visando a execução do trabalho;

XIII. Cabe ao orientador a responsabilidade de certificar-se que o aluno indicado possua seguro-saúde ou equivalente. A Coordenação de Pesquisa e Inovação não se responsabiliza por danos físicos ou mentais causados ao discente durante o desenvolvimento do(s) projeto(s) de pesquisa. Compete ao Campus a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao, discente em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações;

XIV. Submeter obrigatoriamente os resultados da pesquisa à apresentação na FICE, durante o andamento do projeto (projeto em andamento) ou opcionalmente após sua conclusão (projeto concluído) em periódico indexado, em forma de artigo científico, mencionando o apoio recebido pelo IFC no desenvolvimento do projeto;

XV. Emitir parecer sobre os relatórios mensal, parcial (5 meses) e final (10 meses) das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, elaborado em conjunto com o, discente que deverá ser encaminhado a Coordenação de Pesquisa e Inovação;

XVI. Apresentar o projeto no SIEPEX ? Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC *Campus* Videira;

XVII. A não apresentação dos relatórios (parcial e final) ou participação em eventos (item 14), impossibilita o(a) docente (coordenador do projeto) de participar de outros editais de pesquisa ou extensão do IFC;

XVIII. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Impossibilidade de concorrer em outros editais;
- b) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

6. DOS REQUISITOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

Art. 3º - São requisitos para candidatura como discente voluntário em Projeto de de pesquisa de demanda permanente:

I. Ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio e superior do IFC *Campus* Videira;

II. Ser indicado pelo Coordenador do projeto submetido a este Edital;

III. Possuir currículo *Lattes* atualizado nos 3 (três) meses anteriores ao início da bolsa;

e) Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;

IV. Assiduidade semestral mínima de 75% no Curso em que estiver matriculado;

V. Ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar;

VI. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto;

VII. Ter anuência do Coordenador, responsável pelo projeto;

VIII. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

§ 1º - Em casos excepcionais, quando o discente possuir reprovação nos cursos técnicos ou possuir mais de três reprovações em disciplinas do Curso de Tecnólogo ou de Graduação, o coordenador do projeto deverá encaminhar documento à Coordenação de Pesquisa e Inovação ou de Extensão do Campus, devidamente assinado, com exposição de justificativas da indicação do mesmo para parecer final desta Coordenação.

§ 2º ? A indicação do aluno voluntário de cada projeto deverá ser feita para a respectiva coordenação, juntamente com a entrega dos documentos exigidos para recebimento da bolsa. (Currículo *Lattes* atualizado do estudante; Ficha de inscrição do estudante; Anexo II ; Plano de Trabalho do candidato à bolsa; Anexo III ; Histórico escolar do aluno, completo e atualizado; Comprovante de matrícula do aluno; Cópia do CPF do estudante; Parecer disciplinar (SISAE ou Órgão Escolar similar)

IX. Dispor de tempo compatível para a realização do programa e/ou projeto, conforme carga horária definida em edital;

X. Não estar afastado em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso, dentre outros.

7. DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

Art. 4º - As atribuições e os compromissos do discente para a execução do projeto além dos constantes no Artigo 8º deste Edital, são os seguintes:

I. Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do coordenador;

II. Executar o plano de atividades com no mínimo, 8 horas, e, no máximo, 10 horas, para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 10 horas, e, no máximo, 15 horas, para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo com o orientador;

III. Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão do projeto, conforme disciplinado nas normas específicas;

IV. Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Feira de Iniciação Científica e de Extensão (FICE) no mesmo ano de conclusão do projeto, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos do evento. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de executor de pesquisa do IFC Os projetos sujeitos à proteção da propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados;

V. Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, o Relatório Semestral e Relatório Final das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, encaminhando-o, via correio eletrônico, para a Coordenação de Pesquisa e Inovação, pesquisa.videira@ifc.edu.br O Relatório Final também deve ser realizado no SIGAA;

VI. Elaborar, em conjunto com o coordenador a prestação de contas prevista neste edital;

VII. Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do orientador;

VIII. Apresentar à Coordenação de Pesquisa e Inovação ou Extensão do Campus, relatório parcial, impresso e enviado por meio eletrônico, aprovado e assinado pelo Coordenador do Projeto. A não apresentação do relatório final no término do projeto impossibilita o(a) aluno(a) de participar de outros editais de pesquisa do IFC;

IX. Atualizar constantemente o currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

X. Executar o plano de atividades com no mínimo, 8 horas, e, no máximo, 10 horas, para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 10 horas, e, no máximo, 15 horas, para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo com o orientador;

XI. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo aluno voluntário acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

a) Impossibilidade de concorrer a outros editais de pesquisa.

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

I. As propostas de Demanda Permanente poderão ser apresentadas a este edital por servidores pertencentes ao quadro efetivo do IFC, na condição de orientadores;

II. Os docentes substitutos, que não integram o quadro efetivo do IFC, poderão participar dos projetos na condição de colaboradores, fazendo jus a certificação ao final da ação;

III. Para os servidores docentes a proposta deverá ser submetida como projeto via sistema SIGAA ? Módulo Pesquisa:

a) Sistema SIGAA >> Menu Docente >> Pesquisa >> Projetos de Pesquisa >>Submeter Projeto Vinculado a Edital. No item edital de pesquisa, o proponente deve selecionar ?Videira ? Edital DG nº 9/2022 Demanda Permanente?.

b) Deverão ser anexados no campo ?Anexos?, em formato pdf, referente ao Coordenador: Ficha de inscrição do Coordenador; Anexo I ; Projeto de pesquisa- Anexo IV ; Currículo *Lattes* atualizado do orientador; Cópia do CPF do Coordenador do Projeto; Comprovante de submissão do Projeto a CAPP; Comprovante de protocolo no Comitê de Ética (se for o caso).

IV. Para os servidores técnicos administrativos a proposta deverá ser submetida como projeto via e-mail da Coordenação de Pesquisa e Inovação pesquisa.videira@ifc.edu.br;

a) A proposta que não indicar o edital a que está vinculada não será considerada;

b) No caso de técnicos administrativos os documentos descritos no item b, devem ser enviados por e-mail.

V. Não serão aceitas propostas entregues de formas distintas às mencionadas na cláusula.

8.III para servidores docentes e na cláusula 9.IV para servidores técnicos administrativos;

VI. As propostas poderão ter vigência até um ano após o protocolo;

VII. O Orientador do Projeto de Pesquisa e Inovação poderá orientar somente alunos do campus no qual se encontra em exercício. Porém, em situações em que o docente tem comprovada atuação em mais de um *campi*, formalizada por meio de instrumento de colaboração técnica, o aluno pode ser oriundo de qualquer um desses *campi*.

9. DA ANÁLISE E DOS RESULTADOS

I. As propostas devidamente remetidas pelo proponente conforme cláusulas 8.III e 8.IV, serão enviadas para análise e parecer da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa - CAPP do *campus*;

II. A avaliação, por limitações técnicas do SIGA-A e conforme recomendação da PROPI ocorrerá externamente ao sistema, mas as propostas serão analisadas de acordo com os critérios registrados no SIGA-A;

III. Com a emissão de parecer final, a coordenação de pesquisa do *campus* mudará o status para ?em execução? do projeto no Módulo Pesquisa, conforme estabelecido no Cronograma deste edital;

IV. A divulgação dos resultados da avaliação dos projetos submetidos a este edital, será feita pelo e-mail da coordenação de pesquisa.

10. DO CRONOGRAMA

Lançamento do edital	24 de novembro de 2022
Período para a submissão das propostas	Até o dia 15 de cada mês
Validação das propostas pelas chefias Imediatas.	Até o dia 20 do mês do recebimento
Análise, parecer e divulgação dos resultados por parte da CAPP	Último dia útil do mês de recebimento.
Início do projeto	1º dia útil do mês subsequente ao da submissão
Envio dos documentos do Estudante Voluntário	Até o dia 10 do mês subsequente ao da submissão
Entrega de Relatório Final e comprovante de submissão em evento.	Até 30 dias após o encerramento do projeto

Exemplo:

Data do recebimento da proposta: 14/03/2022.

Prazo para validação das chefias: 20/03/2022.

Parecer: até 31/03/2022.

Início do projeto: 01/04/2022.

Parágrafo único. As propostas enviadas após o dia 15 serão avaliadas no mês seguinte.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

I. Os orientadores que tiverem projetos aprovados com a previsão de Estudante Voluntário, deverão enviar ao e-mail da Coordenação de Pesquisa do campus os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, os quais devem ser digitalizados e enviados em formato pdf, em arquivos separados, cada um identificado com o número e nome previsto no subitem específico, acrescido do nome do Estudante Voluntário.

- a. Cópia dos documentos RG e CPF do Estudante Voluntário;
- b. Termo de Sigilo e Confidencialidade (preenchido e assinado por todos os integrantes da equipe do projeto -orientador/aluno/colaborador);

- c. Autorização dos pais ou responsáveis (em caso de Estudante Voluntário menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa);
- d. Cópia digital do Currículo Lattes.
- e. Comprovante de matrícula do Estudante Voluntário;
- f. Histórico Escolar do Estudante Voluntário;
- g. Plano de trabalho do voluntário contendo a descrição das atividades individuais.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Envio do relatório final das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, até trinta dias após o término de vigência da execução do projeto via correio eletrônico à coordenação de pesquisa do campus;

- a. Compreende-se por Relatório Final o documento organizado pelo Orientador e pelo Estudante Voluntário, se for o caso, enviado por correio eletrônico à Coordenação de Pesquisa do campi ao qual o projeto está vinculado, que tem o objetivo de apresentar à CAPP os resultados alcançados com a execução do projeto.

II. Envio do comprovante da submissão ou certificado de participação em evento, por correio eletrônico à Coordenação de Pesquisa do campi ao qual o projeto está vinculado, até trinta dias após o término de vigência da execução do projeto ou imediatamente após realização de evento do campus Videira (FICE) ou do IFC (MICTI).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Os projetos devem atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital e nas resoluções vigentes que regulamentam as atividades de pesquisa e a atividade docente no IFC.
- II. Caberá ao orientador do projeto a verificação de regularidade, das condições de participação dos alunos no projeto, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.
- III. O Estudante Voluntário e o Orientador do Projeto, após a entrega do relatório final, farão jus a certificação ou declaração de participação emitida pelo sistema SIGAA, desde que os dados sobre a identificação do aluno, período e carga horária e demais informações necessárias à emissão do certificado/declaração estejam devidamente preenchidas no sistema.
- IV. É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH.
- V. Os comunicados entre a CAPP e o orientador do projeto serão feitos preferencialmente via eletrônica por meio do sistema SIGAA.
- VI. O orientador da proposta é responsável pelo acompanhamento do processo via sistema, bem como, sua prestação de conta ao término do processo para a CAPP do campus.
- VII. A inscrição do projeto ao presente edital implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, não sendo aceita alegação de desconhecimento.
- VIII. Os casos omissos e situações não previstas, neste edital, serão analisados e resolvidos pela CAPP do campus ao qual o projeto está vinculado.
- IX. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 24/11/2022 09:34)

JAQUIEL SALVI FERNANDES

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/VID (11.01.07.01)

Matrícula: 1803730

Processo Associado: 23352.000476/2022-70

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **24/11/2022** e o código de verificação: **d0db5784f3**